

CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>1</b>	<b>Ronaldo Nogueira PTB/RS</b>	<b>E</b>	<b>0</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Emenda modificativa: 2 PARTE ESPECIAL 2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites: 2.2.2 até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional; 2.2.3 até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e 2.2.4 até 5 (cinco) emendas por congressista 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: a) até 5 (cinco) ações que beneficiem o Estado ou o Distrito Federal, propostas por emendas de Bancada Estadual , ou, supletivamente, por emenda individual de membros da respectiva Bancada; b) até 5 (cinco) ações de interesse nacional , por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda ; c) até 10 (dez) ações de interesse nacional , propostas por autores individuais, considerando seu mérito e maior frequência			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda modificativa visa aumentar o número de emendas a serem apresentadas pelas bancadas estaduais, comissões permanentes e emendas individuais, uma vez que são inúmeras as prioridades dos Estados e do Brasil de obras que atendam as necessidades da população.			
<b>2</b>	<b>Ronaldo Nogueira PTB/RS</b>	<b>E</b>	<b>0</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Emenda aditiva: 2 PARTE ESPECIAL 2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: d) até 3 (três) ações, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e maior frequência por Bancada Estadual.			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda aditiva visa aumentar o número de emendas a serem apresentadas pelas bancadas estaduais, uma vez que são inúmeras as prioridades dos Estados e do Brasil de obras que atendam as necessidades da população.			
<b>3</b>	<b>Ronaldo Nogueira PTB/RS</b>	<b>E</b>	<b>0</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Emenda aditiva: 2 PARTE ESPECIAL 2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas: d) até 5 (cinco) ações, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e maior frequência por Bancada Estadual.			
<b>Justificação:</b>	Esta emenda aditiva visa aumentar o número de emendas a serem apresentadas pelas bancadas estaduais, uma vez que são inúmeras as prioridades dos Estados e do Brasil de obras que atendam as necessidades da população.			

CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
4	Ronaldo Nogueira PTB/RS	E	0	PELA REJEIÇÃO

**Texto:** Emenda modificativa:  
 2 PARTE ESPECIAL  
 2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades  
 2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:  
 2.2.2 até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;  
 2.2.3 até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e  
 2.2.4 até 5 (cinco) emendas por congressista  
 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS  
 2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades , serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas :  
 a) até 5 (cinco) ações que beneficiem o Estado ou o Distrito Federal, propostas por emendas de Bancada Estadual, ou, supletivamente, por emenda individual de membros da respectiva Bancada;  
 b) até 5 (cinco) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;  
 c) até 10 (dez) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais , considerando seu mérito e maior frequência ;  
 d) até 5 (cinco) ações, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e maior frequência por Bancada Estadual.

**Justificação:** Esta emenda modificativa visa aumentar o número de emendas a serem apresentadas pelas bancadas estaduais, com issões perm anentes e emendas individuais, uma vez que são inúmeras as prioridades dos Estados e do Brasil de obras que atendam as necessidades da população.

ASSINATURA

NOME DO PARLAMENTAR [CÓDIGO J'--- ==...:== ----'-== '-'"-'-'---'-----' ;; ][ A;T~ J

5	Paulo Paim PT/RS		211	PELA REJEIÇÃO
---	------------------	--	-----	---------------

**Texto:** Emenda Aditiva  
 O item 2.1 .1 passa a ter o seguinte texto:  
 2.1.1 Poderão apresentar emendas ao PLDO 2016, Deputado Federal, Senador, comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal , bancada estadual e o relator geral.  
 a) Fica o relator geral responsável por incluir emenda ao substitutivo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 objetivando o aumento real dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social- RGPS, com valores superiores ao salário mínimo, aplicando o percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no exercício de 2014, apurada com nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

**Justificação:** Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações .  
 Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível, pois pretende vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários superiores ao salário mínimo ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores. Além do que, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia de todos os municípios brasileiros, representando uma redução nas desigualdades sociais e econômicas. Por esses relevantes motivos a presente emenda merece ser acolhida .

CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
<b>6</b>	<b>Lúcia Vânia PSDB/GO</b>	<b>E</b>	<b>222</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	Os itens "2.2.2", "2.2.3" e "2.2.4" da PARTE ESPECIAL, passarão a vigorar com a seguinte redação : 2.2.2 Até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional ; 2.2.3 Até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal; 2.2.4 Até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou Senador			
<b>Justificação:</b>	Tendo em vista a importância da apresentação de emendas individuais ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes orçamentárias, a própria Resolução 1/2DD6-CN, em seu Art. 88, prevê expressamente esse procedimento, nos seguintes termos: "Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites: I - Até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; II - Até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais e do Congresso Nacional Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas". Ressalta-se, ainda, que quanto mais sugestões forem apresentadas ao Projeto de Lei melhor, mais completo e plural será o referido Anexo , para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.			
<b>7</b>	<b>João Arruda PMDB/PR</b>	<b>E</b>	<b>2</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	ALTERAÇÃO 2 - Parte Especial 2.4 - Dos Critérios de Acolhimento de Emendas 2.4.7 - Nenhum congressista estão exclusas as emendas apresentadas nos itens 2.2.2 e 2.2.3			
<b>Justificação:</b>	Adequação do texto, já que as emendas das Bancadas são encaminhadas pelos congressistas.			
<b>8</b>	<b>João Arruda PMDB/PR</b>	<b>E</b>	<b>24</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	ALTERAÇÃO 2 - Parte Especial 2.4 - Dos Critérios de Acolhimento de Emendas 2.4.1 - . a) até 05 (cinco) ações que beneficiem o Estado ou Distrito ....			
<b>Justificação:</b>	O numero de ações acima especificados justifica e permite o relator poder atender as emendas necessárias para o atendimento os pleitos dos Parlamentares das Bancadas Federais dos itens 2.2.2 e 2.2.3.			
<b>9</b>	<b>João Arruda PMDB/PR</b>	<b>E</b>	<b>22</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	ALTERAÇÃO 2 - Parte Especial 2.2 - Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades 2.2.2 - ate 10(dez) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional 2.2.3 - até 05(cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal			
<b>Justificação:</b>	O numero de emendas acima especificados justifica uma vez que o atendimento dos projetos estruturantes necessários a execução pelas Unidades Federativas da União são definidos pelas emendas das Bancadas Federal e/ou pelas membros das Comissões Permanentes. E por serem estruturantes devem serem incluídos no Anexo de Metas e Prioridades			
<b>10</b>	<b>João Arruda PMDB/PR</b>	<b>E</b>	<b>21</b>	<b>PELA REJEIÇÃO</b>
<b>Texto:</b>	ALTERAÇÃO 2 - Parte Especial 2.1 - Da Apresentação e do Numero de Emenda 2.1.8 - O Anexo de Metas e Prioridades Orçamentárias para 2014 e 2015 e as Ações Novas aprovadas na Lei Orçamentárias para o exercício de 2016			
<b>Justificação:</b>	A ausência do dispositivo para o exercício de 2016, impossibilita a inclusão de Ações novas destinadas as prioridades das Bancadas Federais dos se us respectivos Estados.			

CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
11	João Arruda PMDB/PR	E	2	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

**Texto:** Exclusão do item  
 2 - Parte Especial  
 2.1 - Da Apresentação e do Numero de Emenda  
 2.1.5 - As emenda ao Anexo 111 deverão identificar, na justificativa, o ato legal criador do gasto a ser incluído;

**Justificação:** A exigência inclusa no item 111 limita a iniciativa do Poder Legislativo.

12	Aloysio Nunes Ferreira PSDB/SP		26	PELA REJEIÇÃO
----	--------------------------------	--	----	---------------

**Texto:** Alteração do Anex o do Relatório Preliminar que trata da atual ização do Anexo à Resolução n" 112006 do Congresso Naciona l autorizando a ceAI a apresentar emendas ao PLOA  
 Texto Proposto:  
 ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006 DO CONGRESSO NACIONAL\*  
 §2" do art. 26 da Resolução 1/2006 DO Congresso Nacional  
 Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência  
 Quantidade de Emendas  
 Area Temática - Justiça e Defesa  
 Subárea Temática Ministério da Justiça / Ministério da Defesa / órgãos da Presidência da República  
 Apropriação 3, Remanejamento 3 - total -6

**Justificação:** Nos termos do §2 do art. 26 da Resolução nO1/2006 do Co ngresso Nacional. O Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá atualizar o Anex o da Resolução que trata da s áreas e subáreas temáticas. Bem como das Comissões Permanentes do Senado Fede ral e da Câmara do s Deputados correspondentes. O objetivo é adequá-lo a alterações que ocorrerem na estrutura de órgãos do Poder Executivo. Já a Resolução na 2/20 13 do Congresso Nacional. Em seu art. 3º. Inciso XIII. Prevê que a CCAI tem por competência apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçament ária anual. A presen te emenda pretende garantir a part icipação da CCAI na elaboração do orçamento anual. Ao atuali za r o anexo da Resolução nO 1/2006 do Congresso raciona l de forma a perm itir a essa Comissão Mista apresentar suas propostas de despesas em inteligênc ia e contraint eligência no âmbito do Min istério da Just iça. Do Ministério da Defesa e da Presidênc ia da República .  
 Lmpcnde registrar que a matér ia também é objeto do Projeto de Resolução do Congresso Nacional - PRN. N" 6/2013. que pre tende alterar dispo sit ivos da Resolução nº 1/2006 do Co ngress o Nacional. Dando competênc ia a Comissões Mistas Permanentes do Congress o Nacional para apresent ar emendas aos projetos do plan o plurianual. De lei orçamentár ia anual e de diretrizes orçamentár ias. O rela tor do PRN. Senador Rome ro Juc á, apresentou relat ório pela aprovação da matéria. No sentido de que a CC AI (c também a Comi ssão Mista de Mudanças Climáticas) possa apre sentar emendas aos projetos de lei orçamentária anual. De diretrizes orçamentárias c do plano plurianual.  
 Espera-se com a emenda ao Parecer Preliminar ora proposta melhorar a qual idade do orçamento públic o. de uma forma gera l. e melhorar a atuação do Bra sil no que diz respe ito à inteligência. De forma específica. Ao garantir a atuação especializada da CCAI na apreciação da lei orçamentári a anual.

CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
13	Cristovam Buarque	PDT/DF	16	PELA REJEIÇÃO

**Texto:** Inclusão do art. 16º Capitulo III - Seção II  
 Art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013 , o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos , áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.  
 § 1º Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo. Inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2013 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2012 .  
 § 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2013 e a restos a pagar inscritos em 2012, serão efetuados à conta dos seguintes recursos , considerados individual ou conjuntamente:  
 I) reserva de recursos específica constante da lei orçamentária de 2013 ;  
 II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;  
 IV) excesso de arrecadação; e  
 V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.  
 § 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá:  
 I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios , quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação ;  
 II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.  
 § 4º No final do exercício de 2013, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.  
 Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.  
 § 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2013 suficiente para:  
 I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, 11 , deste artigo; e  
 II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:  
 a) restos a pagar inscritos em 2013; e  
 b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

**Justificação:** JUSTIFICAÇÃO  
 Já é um consenso, ao nível das idéias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena.  
 Lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro. As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediato econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança ..  
 Esta emenda propõe fazer o óbvio para quem deseja que, na elaboração do orçamento público , os recursos estejam voltados para o futuro: iniciar com os recursos destinados para a Educação, a Saúde e as crianças.  
 Obviamente os recursos são escassos e, por essa razão, tivemos a preocupação de propor regras que evitem que ocorram excesso de autorizações de despesas sem a devida cobertura financeira. Assim, a abertura de crédito adicional para o atendimento dessas áreas deve contar necessariamente com fonte disponível que possa efetivamente ser utilizada, sem comprometer a meta de resultado primária. Os créditos adicionais devem contar necessariamente com cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação, evitando gerar excesso de autorizações de despesas que sempre redundam em maior contingenciamento. Admitem-se casos excepcionais, como créditos extraordinários para os quais, a depender da real urgência e relevância, provavelmente não se possa exigir que dependa de excesso de arrecadação ou de cancelamentos compensatórios . Contudo, se para tais créditos não se pode fazer tal exigência, então a redução da meta de resultado primário se impõe com forma de afastar o contingenciamento.  
 É necessário também que se estabeleça que haja recursos destinados a atender aos restos a pagar e aos créditos reabertos no exercício financeiro.  
 Pretende-se com o conjunto de providências previstas nesta emenda criar condições para que a Educação, a Saúde e a Infância tenham efetivo tratamento prioritário e a inexecução orçamentária possa ser minimizada.  
 Por fim, lembramos que a União deve buscar, ao máximo, operar com um orçamento em que haja recursos para a execução de cada programação autorizada. As autorizações para a realização de despesas são cada vez mais excessivas em relação aos recursos efetivamente disponíveis, o que reduz a previsibilidade quanto as ações governamentais que deverão ser realizadas, aumenta o contingenciamento e prejudica sobremaneira a participação do Congresso Nacional nas decisões relativas à alocação dos recursos públicos.

CONGRESSO NACIONAL  
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO  
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016  
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
14	Cristovam Buarque PDT/DF		20	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Acrescente onde couber: Acrescente-se onde couber o seguinte artigo: Art. XX O documento final do relator desta LDO deve conter uma análise forma I prospectiva do impacto de curto (1 ano), médio (5 anos) e longo prazo (20 anos) das decisões orçamentárias contidas nesta Lei sobre as principais variáveis macroeconômicas da nossa economia e sobre a sociedade brasileira. Parágrafo único. Dentre as variáveis elencadas no caput deste artigo constarão pelo menos: geração de emprego, redução da pobreza, taxas de crescimento econômico, capacidade de inovação, competitividade e vulnerabilidade externa .			
<b>Justificação:</b>	A LDO deve trazer indicações mínimas dos impactos de curto, médio e longo prazo para a economia e sociedade brasileiras . Estas previsões trazem maior previsibilidade e capacidade de gestão para todos os cidadãos e agentes econômicos (consumidores, produtores, investidores, poupadores, etc).			
15	Cristovam Buarque PDT/DF		21	PELA REJEIÇÃO
<b>Texto:</b>	Inclusão do art. 21º - Capítulo III - Seção II Art. 21 A. A aquisição de bem ou direito e a extinção de obrigação com a entrega de títulos representativos da dívida pública dependerá de prévio empenho á conta da respectiva dotação e do reconhecimento da receita de operação de crédito .			
<b>Justificação:</b>	É necessário que as aquisições de bens e direitos, bem como a extinção de obrigações, que venham a ser feitas a partir da entrega de título da dívida trans item pelo orçamento, pois tais operações têm natureza orçamentária. É como se, primeiramente a União tivesse levantado os recursos junto aos compradores de seus títulos e, posteriormente, efetuado o pagamento relativo à aquisição de um ativo ou liquidação de uma dívida. O fato de os títulos serem entregues diretamente ao credor não muda a essência das operações: de um lado , ocorre a despesa relativa à aquisição de um ativo ou a liquidação de uma obrigação e, de outro lado, ocorre a receita relativa á operação de crédito. Deve-se lembrar de que a aquisição, por parte da União, de direito contra bancos federais e fundos de natureza privada tem sido cada vez mais frequente, sendo que tais operações não podem trans item por fora do orçamento.			
16	Izalci PSDB/DF	E	2	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 2.1 .5 da Parte Especial do Relatório Preliminar apresentado ao Projeto de Lei na 1/2015, do Congresso Nacional.			
<b>Justificação:</b>	A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar na 101 /2000) , em seu §2º do art. go, delegou à lei de diretrizes orçamentárias - LOD, anualmente, ressaltar as despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho no caso de o comportamento da receita, ao final de cada bimestre, ameaçar o alcance da meta de resultado primário ou nominal fixado no anexo de metas fiscais. Por óbvio, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente federado, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, já não podem se submeter à referida limitação. Portanto, o que a LRF determina é que a LOD relacione as despesas que, embora discricionárias, não devam ser submetidas ao contingenciamento pela sua relevância, seja dada pelo Poder Executivo, seja pelo Poder Legislativo quando da apreciação do projeto da LOD. Entendemos, portanto, para que os parlamentares possam exercer de fato sua participação na determinação das despesas que consideram relevantes a ponto de ressaltá-las do contingenciamento, esse dispositivo não pode subsistir			